DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.116 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre as receitas efetivamente arrecadadas e as despesas públicas municipais, especialmente diante das dificuldades financeiras e orçamentárias enfrentadas pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas de contenção e racionalização dos gastos públicos, preservando a continuidade dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal e ao equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas à execução orçamentária, ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis relacionados ao encerramento do exercício financeiro de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aramina, medidas temporárias de contenção, racionalização e controle das despesas públicas, destinadas à preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário e ao regular encerramento do exercício de 2026.

§ 1º As medidas previstas neste Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo dos procedimentos contábeis de encerramento e das obrigações que, por sua natureza, produzam efeitos no exercício seguinte.

§ 2º A execução das medidas deverá observar a continuidade dos serviços públicos essenciais, o cumprimento das obrigações legais e contratuais e a preservação dos direitos legalmente assegurados.

Art. 2º Os Secretários Municipais, Diretores e demais responsáveis pelas unidades administrativas deverão adotar providências imediatas para reduzir despesas adiáveis, evitar desperdícios e adequar as demandas de suas unidades às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. Cada unidade administrativa deverá priorizar as despesas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Administração e dos setores de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO II

DA CONTENÇÃO DE DESPESAS E DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Art. 3º Fica suspensa, a partir da publicação deste Decreto e até 31 de dezembro de 2026, a autorização ordinária de novas despesas discricionárias que possam ser adiadas sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos, especialmente aquelas relacionadas a:

I – aquisição de mobiliário, equipamentos, aparelhos eletrônicos, materiais permanentes e outros bens cuja aquisição não seja indispensável;

II – contratação de serviços de consultoria, assessoria, capacitação, treinamento e apoio técnico que não sejam indispensáveis à continuidade das atividades administrativas;

III – realização de viagens, concessão de diárias, inscrições em cursos, congressos e eventos de capacitação não obrigatórios;

IV – contratação de serviços eventuais e outras despesas que possam ser adiadas;

V – aquisição de materiais de consumo em quantidades superiores às necessidades imediatas dos setores;

VI – início de obras, reformas, ampliações e melhorias que não apresentem caráter urgente ou obrigação de execução imediata.

§ 1º A suspensão prevista neste artigo não alcança:

I – despesas necessárias à continuidade dos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, abastecimento de água, saneamento, limpeza pública e outros serviços indispensáveis;

II – despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

III – despesas decorrentes de contratos vigentes, regularmente executados, observadas as condições

contratuais;

IV – despesas vinculadas a convênios, instrumentos de transferência de recursos e compromissos cujo descumprimento possa acarretar perda de recursos, penalidades ou prejuízo ao Município;

V – despesas necessárias ao cumprimento de decisões judiciais e obrigações legalmente exigíveis;

VI – situações urgentes ou emergenciais, devidamente justificadas.

§ 2º As exceções previstas neste artigo não dispensam a observância dos procedimentos legais de contratação, da disponibilidade orçamentária e da programação financeira.

Art. 4º As novas solicitações de compras e contratações destinadas à execução ainda no exercício de 2026 deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações até o dia **13 de novembro de 2026**, observadas as restrições previstas neste Decreto.

§ 1º Após essa data, somente serão processadas novas solicitações mediante justificativa fundamentada da Secretaria interessada e autorização prévia do Prefeito Municipal ou de autoridade formalmente competente.

§ 2º A justificativa deverá indicar:

I – a necessidade da contratação;

II – o valor estimado da despesa;

III – a impossibilidade ou inconveniência de seu adiamento para o exercício de 2027;

IV – as consequências administrativas da não realização da despesa.

§ 3º O Setor de Compras e Licitações não dará prosseguimento a novas solicitações abrangidas pelas restrições deste Decreto sem a autorização prevista no § 1º.

§ 4º O prazo previsto no caput não se aplica ao processamento de obrigações já regularmente constituídas nem impede providências necessárias à continuidade de contratos vigentes.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS COM PESSOAL, HORAS EXTRAS E DESLOCAMENTOS

Art. 5º Fica restringida a autorização de horas extraordinárias no âmbito da Administração Municipal, devendo sua realização limitar-se às situações de efetiva necessidade do serviço público.

§ 1º A realização de horas extraordinárias dependerá de justificativa fundamentada da chefia imediata e autorização prévia do respectivo Secretário Municipal, com indicação da necessidade, dos servidores envolvidos e da previsão de horas.

§ 2º Excetuam-se da exigência de autorização prévia as situações emergenciais cuja urgência seja incompatível com o procedimento antecipado, devendo a ocorrência ser justificada e comunicada ao Secretário responsável no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Deverão ser preservadas as necessidades comprovadas de serviços essenciais e inadiáveis, especialmente:

I – urgência e emergência na área da saúde;

II – transporte de pacientes e serviços indispensáveis ao atendimento da população;

III – transporte escolar e demais atividades educacionais inadiáveis;

IV – serviços do Departamento de Água e Esgoto;

V – serviços de fiscalização, atendimento de emergências e proteção da população;

VI – serviços de cemitério e demais atividades que não possam sofrer interrupção.

§ 4º A realização e a autorização de horas extraordinárias deverão observar a legislação municipal, a legislação trabalhista quando aplicável, os limites legais e a efetiva disponibilidade orçamentária.

§ 5º Compete ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar os registros de horas extraordinárias e comunicar à Secretaria de Administração eventuais situações de incompatibilidade com as orientações deste Decreto.

Art. 6º As viagens a serviço, concessões de diárias e participações em cursos, treinamentos e eventos que impliquem novas despesas deverão ser limitadas às situações indispensáveis, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Permanecem preservados os deslocamentos necessários à execução de serviços essenciais, ao cumprimento de obrigações legais e às atividades administrativas cuja postergação possa causar prejuízo ao Município.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO CONTRATUAL E DA RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS

Art. 7º Os Secretários Municipais deverão promover, em suas respectivas áreas, a revisão das despesas decorrentes de contratos administrativos em execução, identificando possibilidades de redução de custos, renegociação, adequação de quantitativos ou encerramento antecipado, quando juridicamente cabíveis.

§ 1º A revisão deverá priorizar contratos de serviços de consultoria, assessoria, capacitação, apoio administrativo, locações, serviços eventuais e outras contratações cuja necessidade de continuidade possa ser reavaliada.

§ 2º As medidas de redução, alteração ou extinção contratual dependerão da observância das condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, mediante processo administrativo devidamente motivado.

§ 3º A revisão não autoriza a interrupção unilateral informal dos serviços, a supressão de direitos da contratada ou a retenção indevida de pagamentos referentes a obrigações regularmente executadas.

Art. 8º Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão adotar medidas de economia e racionalização do consumo de energia elétrica, água, combustível, materiais de expediente, serviços de impressão, telefonia e demais insumos utilizados pela Administração.

Parágrafo único. A utilização de veículos oficiais deverá observar a necessidade do serviço, sendo vedados deslocamentos desnecessários ou sem finalidade pública devidamente justificada.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 9º As Secretarias Municipais e demais departamentos deverão encaminhar aos setores competentes, até o dia **4 de dezembro de 2026**, as notas fiscais, comprovantes de entrega, relatórios de execução, atestos e demais documentos já disponíveis necessários à liquidação das despesas.

§ 1º Os responsáveis deverão conferir previamente a efetiva entrega dos bens ou prestação dos serviços, verificando sua conformidade com os respectivos pedidos, contratos e empenhos.

§ 2º As notas fiscais relativas a fornecimentos ou serviços regularmente executados após o prazo estabelecido no caput deverão ser encaminhadas imediatamente após seu recebimento, observados os procedimentos de liquidação e registro contábil.

§ 3º O prazo estabelecido neste artigo possui finalidade exclusivamente administrativa e não afasta o reconhecimento de obrigações regularmente constituídas.

Art. 10. Até o dia **11 de dezembro de 2026**, os Secretários Municipais e responsáveis pelos departamentos deverão realizar levantamento dos contratos, pedidos de compra, empenhos e obrigações pendentes de suas respectivas unidades, encaminhando as informações ao Setor de Contabilidade.

§ 1º O levantamento deverá identificar:

I – despesas referentes a bens já entregues ou serviços prestados, ainda pendentes de liquidação ou pagamento;

II – despesas regularmente empenhadas cuja execução ocorrerá até o encerramento do exercício;

III – contratos e obrigações cuja execução terá continuidade no exercício seguinte;

IV – saldos de empenhos que não serão utilizados, acompanhados da respectiva justificativa;

V – notas fiscais e documentos pendentes de encaminhamento ou regularização.

§ 2º As informações prestadas deverão corresponder à efetiva situação das despesas e obrigações assumidas pela unidade administrativa.

Art. 11. Os saldos de empenhos não utilizados deverão ser submetidos à conferência do Setor de Contabilidade, para avaliação da possibilidade de anulação, até o dia **18 de dezembro de 2026.**

§ 1º A anulação somente poderá ocorrer após a verificação de que o saldo não corresponde a obrigação regularmente constituída e exigível, observadas as normas orçamentárias e contábeis.

§ 2º É vedada a anulação de empenhos exclusivamente para fins de encerramento contábil, quando comprovadamente vinculados a bens já entregues, serviços prestados ou outras obrigações exigíveis, sem a prévia análise da situação e adoção do procedimento legalmente adequado.

§ 3º As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro deverão receber o tratamento contábil pertinente, inclusive quanto à inscrição em restos a pagar, quando atendidos os requisitos legais.

Art. 12. Os Setores de Contabilidade e Financeiro deverão promover a conferência das disponibilidades financeiras, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e das obrigações pendentes, adotando os procedimentos necessários ao regular encerramento do exercício.

§ 1º A Contabilidade deverá observar as disposições legais aplicáveis à inscrição, ao controle e ao cancelamento de restos a pagar, bem como às despesas de exercícios anteriores.

§ 2º O processamento das despesas deverá respeitar a legislação vigente, inclusive quanto à regular liquidação, à ordem cronológica de pagamentos e à destinação dos recursos vinculados.

§ 3º Eventuais pendências documentais deverão ser comunicadas aos setores responsáveis para regularização, sem prejuízo da realização dos registros contábeis legalmente exigíveis.

Art. 13. Os servidores e demais responsáveis por adiantamentos de numerário concedidos pelo Município que se encontrem em aberto deverão apresentar as respectivas prestações de contas ao setor competente até o dia 15 de dezembro de 2026, acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas e, quando cabível, da comprovação de restituição dos valores não utilizados.

§ 1º O Setor de Contabilidade deverá identificar os adiantamentos pendentes e comunicar seus responsáveis, orientando quanto à documentação e aos procedimentos de prestação de contas.

§ 2º O prazo estabelecido neste artigo não prorroga prazos legais ou regulamentares anteriores, nem dispensa a observância das regras municipais aplicáveis à concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete aos Secretários Municipais e responsáveis pelos departamentos assegurar o cumprimento deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único. Os responsáveis deverão evitar a assunção de novas obrigações sem a observância dos controles estabelecidos e comunicar à Secretaria de Administração situações que possam comprometer o equilíbrio financeiro ou a continuidade dos serviços públicos.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar a implementação das medidas previstas neste Decreto, em conjunto com os setores de

Compras e Licitações, Contabilidade, Financeiro e Recursos Humanos, respeitadas as atribuições legais de cada unidade.

§ 1º Caberá aos setores de Contabilidade e Financeiro prestar orientações técnicas sobre disponibilidade orçamentária, programação financeira, liquidação, pagamento e encerramento do exercício.

§ 2º O Controle Interno poderá acompanhar a execução das medidas e expedir recomendações preventivas para correção de inconsistências identificadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto não prejudicam:

I – o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município;

II – a continuidade dos serviços públicos essenciais;

III – os direitos dos servidores e empregados públicos assegurados pela legislação aplicável;

IV – o pagamento de despesas regularmente liquidadas, observada a programação financeira e a legislação pertinente;

V – a execução das obrigações contratualmente constituídas, ressalvadas as alterações e extinções formalizadas nos termos da legislação aplicável.

Art. 17. Os casos excepcionais e as situações não previstas neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração e, quando necessário, à decisão do Prefeito Municipal, precedida de manifestação dos setores técnicos competentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 06 de novembro de 2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

.....